



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.229, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 19.219, de 21 de setembro de 2020, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Lei nº 7.378, de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às instituições de educação públicas e privadas e aos trabalhadores do setor, apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais - COE e Comitê PRO Piauí em 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica realizada pelo Comitê de Operações Emergenciais (COE/PI) em reuniões realizadas nos dias 10 e 22 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 19.219, de 21 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - atividades práticas educacionais complementares de saúde de curso técnico profissionalizante, superior ou pós-graduação, que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral e à Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA nº 010/2020 - com orientações sobre os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) – e desde que sejam realizadas:

- em ambientes hospitalares 'não COVID-19';
- com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- com testagem obrigatória dos estudantes antes do início das atividades;
- para grupos de no máximo 07 (sete) estudantes;

III - estágios das diversas áreas de curso técnico profissionalizante ou superior que atenderem simultaneamente ao Protocolo Geral e ao Protocolo Específico pertinente à respectiva atividade profissional, e desde que sejam realizados:

- com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando a atividade o exigir;
- com testagem obrigatória dos estudantes antes do início das atividades;
- para grupos de no máximo 07 (sete) estudantes;

§ 4º Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a testagem antes do início das atividades referidos nos incisos II e III § 1º deste artigo, ficam a cargo da instituição ou estabelecimento em que o aluno for matriculado.

§ 5º As atividades práticas complementares de saúde e os estágios das diversas áreas referidos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, poderão ser realizadas de forma presencial a partir da metade do curso.

§ 6º As salas de estudo poderão ser utilizadas de forma presencial apenas individualmente." (NR)

"Art. 3º

II - as atividades presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, de cursos técnicos profissionalizantes, superior ou pós-graduação, com exceção das atividades presenciais permitidas pelo art. 2º, § 1º, incisos I, II e III deste Decreto;

III – as atividades presenciais de cursos em geral, inclusive os preparatórios para concursos, de escolas de idiomas e de escolas de reforço escolar, entre outros estabelecimentos de educação." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de setembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.